



#### CONTRATO N° 20210031 PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2021-08 PMBGA

, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA CONTRATO N° 20210031 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SOB O Nº 9/2021-08 PMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA E L B DISTRIBUIDORA EIRELI

O município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Treze de Maio, s/n°, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 22.938.773/0001-56, representado pelo(a) Sr.(a) JESUALDO NUNES GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF n° 752.062.422-68, residente na Avenida Goiás, s/n, e de outro lado a firma L B DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 41.126.148/0001-54, estabelecida à AL 03 N° 03 LOTE 03 QUADRA 05, CIDADE JARDIM, Imperatriz-MA, CEP 65906-663, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LEANDRA BEATRIZ NASCIMENTO RODRIGUES, residente na Rua João Pessoa, Bacurí, Imperatriz-MA, CEP 65916-200, portador do(a) CPF 624.653.793-64, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-08 PMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE, PAPELARIA, DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA. .

IVIUIVI	CILIO DE ZI				
110112		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	40,00	5,000	200,00
000527	Corpo plástico, com feitro, dimensoro (comprimento) x 50 mm (largura) x 40 mm (altura) comprimento) x 50 mm Embalagem com dados	mm			
000528	identificação do produto e marca do labricante.	UNIDADE	400,00	0,250	100,00
000529	ASPIRAL PARA CADERNO ATE TO TACHO MOLA ASPIRAL PARA CADERNOS ATÉ 50 PÁGINAS - Marca. ESTAL ASPIRAL PARA CADERNOS ATÉ 50 PÁGINAS - Marca.	UNIDADE	400,00	0,150	60,00
	Mola aspiral para encardenacao de 101mas e com capacidade para acomodar até 50 páginas.		50,00	24,500	1.225,00
000533	CALCULADORA DE IMPRESSA ENSTRUMENTO. Ca.: DIGICEL CANETA HIDROCOR-ESTOJO C/ 12 UNID - Marca.: QUILOMET		48,00	4,000	192,00
000660	CANETA HIDROCOR-ESTOJO C/ 12 ONTD HATCA RICA CAPA P/ ENCADERNAÇÃO 33X22CM - SORTIDAS - Marca.: TI	UNIDADE	2.000,00	0,580	1.160,00
000661	CAPA P/ ENCADERNACAO 33X22CM - SORTIDAS - MATCA: DI	UNIDADE	40,00	77,500	3.100,00
000685 000686 000688 000690 000691	GICEL GRAMFEADOR MEDIO NORMAL - Marca: ACC GRAMPO NIQUELADO 26/6 CX 500 UNID Marca: ACC ISOFOR EM FOLHA - Marca: ISCESTE LÁPIS DE COR COM 12 UNIDADE - Marca: KOALA LÁPIS, de cor, revestido em madeira, comprimento	UNIDADE UNIDADE UNIDADE CAIXA o de	60,00 48,00 500,00 40,00	22,500 6,500 5,300 6,400	1.350,00 312,00 2.650,00 256,00
000702	marcado fabricante. Embalagem: Calva Com il diversas, com dados de identificação do produto e ma do fabricante.  PAPEL CARTÃO (CORES VARIADAS) - Marca: TILIBRA		80,00 200,00	29,500 0,390	2.360,00 78,00











000713		UNIDADE	600,00	2,000	1.200,00	
	Em fibra marmorizada e plastificada, cor marron fabricada em papel cartão 350 g, dimensões 235 x 36 mm, prendedor macho e fêmea em plástico, visor e plástico transparente e etiqueta para identificação com 06 (seis) posicões para alojamento do visor ponteiras para arquivamento em metal com acabamento e ilhos nas extremidades superiores, terminais da	m , , m				
000716 000721	extremidades em plástico reforcado.	UNIDADE UNIDADE	10,00 40,00	40,000 200,000	400,00 8.000,00	
	liso, moldura em					
000722	aluminio Marca · PILOTO	UNIDADE UNIDADE	60,00 48,00	4,400 3,500	264,00 168,00	
000728	REABASTECEDOR AZUL P/ ALMORADA HATCA: CRI REGUA PLASTICA 50 CM - PCT C/ 25 UNID Marca: CRI STAL TESOURA COM PONTA CABO ANATOMICO 18CM - Marca: KOAL		48,00	5,500	264,00	
000729	TESOURA COM PORTA CASO ANATORES EN TRA CO INOXIGUEZA DE PARA CITUTGIA GINECOLÓGICA EMBALAGEM COM AGOS DE EN EL CALLO DE COMPANDO DE COMPAN	ca .	100,00	35,000	3.500,00	
000973	ENVELOPE OFICIO BRANCO - CX C/ 100 ditubble : EURO Em papel alta alvura, 120 g, cor branca, dimensões 3.					
000974	mm. 230 mm. TMT 1,40X50M ROLO - CORES SORTIDAS - Marca.: BRASIL FITA CREPE LARGA PARA PINTURA 50 X 50M - Marca.: EMB	ROLO ROLO	48,00 400,00	139,500 5,200	6.696,00	
001428	ALANDO SÃO JOÃO	CAIXA ia	20,00	110,000	2.200,00	
	álcool etilico a 77% (V/V) que corresponde peso, com acao antimicrobiana para Staphuylococ aureus, Salmonella choleraesuis e Pseudomon aeruginosa, apresentando documentacao a ser solicitac laudo de acão antimicrobiana para bacterias citade laudo do produto assinado pelo quimico responsáve Embalagem: de 01 litro.	us as a:	200.00	2,500	500,00	
002278	CLIPE 8/0 NIQUELADO GONTENDO 50 UNID. Hadra 1802 COLA LIQUIDA BRANCA C/ 12 X 40 GRAMAS - Marca 1802 Adesivo a base de P.V.A., para uso em papel, cerâmio Adesivo aptesanato Embalagem: plástica, com b		200,00 150,00 100,00 40,00	2,500 3,200 17,000	375,00 320,00 680,00	
002282	economizador, contendo 40 gramas.  COLA LÍQUIDA GLITER COM 12 UNIDADES - Marca: KOALA Na cor vermelha, adesivo a base de P.V.A., para uso papel, cerâmica, tecido, artesanato. Embala plástica, com bico economizador, peso liquido gramas, por unidade, com dados de identificação	CAIXA em gem 35	20,00	16,500	330,00	
00228 00229 00229 00230 00230 00240	produte e marca de fabricante.  8 E.V.A CAMUFIADO COM 10 FOLHAS SORTIDAS - Marca.: VMP 1 LAPIS PRETO CX CONTENDO 144 UNID Marca.: HP 5 CLIPE 2/0 NIQUELADO CONTENDO 100 UNID Marca.: ACC 1 PAPEL LAMINADO SORTIDOS COM 50 FOLHAS - Marca.: VMP 2 PAPEL VERGÉ CONTENDO 100 FOLHAS - Marca.: VMP 2 PAPEL VERGÉ CONTENDO 100 FOLHAS - Marca.: VMP 3 PAPEL VERGÉ CONTENDO 100 FOLHAS - Marca.: VMP 3 PAPEL VERGÉ CONTENDO 100 FOLHAS - Marca.: VMP 3 PAPEL VERGÉ CONTENDO 100 FOLHAS - Marca.: VMP 3 PAPEL VERGÉ CONTENDO 100 FOLHAS - MARCA.: QUIL	PACOTE CAIXA CAIXA RESMA RESMA	60,00 40,00 100,00 48,00 40,00 60,00	19,000 49,000 3,100 46,500 15,300 36,500	1.140,00 1.960,00 310,00 2.232,00 612,00 2.190,00	
00240 00240 00240	OMETRICA  MARCA TEXTO AMARELO - Marca.: MAX  PAPEL A4 - CX 10 C/ RESMA 500FLS - Marca.: REPORTER  CARTOLINA CORES VARIADAS - Marca.: VMP	CAIXA CAIXA UNIDADE PACOTE	60,00 300,00 500,00 10,00 250,00	14,000 188,950 0,650 3,950 9,000	56.685,00 325,00 39,50 2.250,00	
03818	7 LIGA DINHEIRO - Marca.: MAX 2 ÁLCOOL EM GEL, UNIDADE COM 01 LITRO - Marca.: SÃO JO	OUNTDADE		VALOR GLOBAL R\$	108.603,50	

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2021-08 PMBGA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor deste contrato é de R\$ 108.603,50(cento e oito mil, seiscentos e três reais e cinquenta centavos).
- 2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-08 PMBGA e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua

OMO .



# BREJO GRANDE DO ARAGUAIA Vivendo um Rovo Tempo

# Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



execução ou pagamento.

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2021-08 PMBGA, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei n° 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA ENTREGA

- 4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sêlhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
- 4.2. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os itens contratados conforme a necessidade e o interesse do(a) município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, após o recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente, independente da quantidade solicitada;
- 4.2.1. O não cumprimento da exigência do item 4.2 resultará na quebra de contrato e consequentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA, conforme previsão contratual;
- 4.3. Os produtos deverão ser entregues no prédio da CONTRATANTE, devidamente embalados e identificados, sem nenhum custo adicional com transporte ou outro, de qualquer natureza;
  - 4.4. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano ou extravio causado ao objeto licitado, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o produto que esteja em desacordo com o licitado;
  - 4.5. A CONTRATADA fica obrigada a substituir o(s) produto(s) que forem rejeitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, após o recebimento do comunicado.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia no dia 08 de Junho de 2021 e encerra no dia 07 de Junho de 2022, tendo <u>duração de 12 (doze) meses</u>, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o





último.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

#### 6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 6.1.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
  - 6.1.2 Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.1.4 Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem aproveitados;
- 6.1.5 Solicitar a troca dos produtos devolvidos, mediante comunicação a ser feita pela CONTRATANTE;
- 6.1.6 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, o fornecimento do produto, objeto deste Contrato;
- 6.1.7 Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

#### 7.1. Caberá à CONTRATADA:

- 7.1.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vale-refeição;
  - f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.1.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.1.3 Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 7.1.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

# BREIO GRANDE DO ARAGUAIA Vivindo un Novo Tempo

# Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



- 7.1.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.1.6 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato;
- 7.1.8 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 7.1.9 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-08 PMBGA.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 8.1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 8.1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 8.1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
  - 9.1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao





quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

- 9.1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 9.1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1004.041220052.2.009 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a sede CONTRATANTE.
- 13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

J. V





- 13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos  $1^{\circ}$  e  $2^{\circ}$ , da Lei  $1^{\circ}$  8.666/93.





- 15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 16.1.1 advertência;
- 16.1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 16.1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por . ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula \$étima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação
- 16.1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação
- 16.1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos.
- 16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
  - 16.2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4 - fizer declaração falsa;

16.2.5 - cometer fraude fiscal;







- 16.2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.2.7- não celebrar o contrato;
- 16.2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 16.2.9- apresentar documentação falsa.
- 16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
  - 17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 17.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 17.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
  - 17.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-08 PMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) JESUALDO NUNES GOMES, e da proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO





19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 08 de Junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA CNPJ (MF) 22.938.773/0001-56 CONTRATANTE

> L B DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ 41.126.148/0001-54 CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

CPF: 659.95

888.952.382-49